



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 4974

**Presidente da Mesa Diretora:** Geraldo Corrêa Machado Filho

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta, não votados

**Autoria:** Antônio Soares Silva

**Data:** 16/04/1998

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI S/Nº/98. (NÃO VOTADO). Disciplina o uso de equipamentos de som (limite de decibéis), no município de Montes Claros, e dá outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 27.2      **Posição:** 62      **Número de folhas:** 06

---

Espécie: PL  
Categoria: Pendentes  
Cl: 27.2  
Ordem: 62  
nº fls: 04



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/98

AUTOR:

VEREADOR ANTÔNIO SOARES SILVA

ASSUNTO:

DISCIPLINA O USO DE EQUIPAMENTOS DE SOM EM  
MONTES CLAROS

Caixa

### MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 05/05/98
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 - *APROVADO EM 1ª EM 22.09.98*
- 4 - *VISTA P/ 3 dias VER. IRAN MÊCO*
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_



*Arturo*  
*5/5/98*

## **Câmara Municipal de Montes Claros (MG)**

### **PROJETO DE LEI**

#### **DISCIPLINA O USO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, QUE ATINGIR OS DECIBÉIS PERMITIDO POR LEI, NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O poder Público Municipal concederá licença para realização em via ou logradouro público, de qualquer evento que utilizar equipamentos de som, que atingir os decibéis permitido por Lei.

Art. 2º - A via ou logradouro público para a realização de evento com equipamentos de som que atingir os decibéis permitido por Lei, será num raio de 1.000 m ( Hum Mil Metro) distante de Hospital e Asilo de Idoso, em funcionamento.

Parágrafo Único - A secretária Municipal de Serviços Urbanos, fará a localização e estudos técnicos, antes do órgão competente da Administração expedir licença para a realização de evento em via ou logradouro público, que utilizar equipamentos de som que atingir os decibéis permitido por Lei.

Art. 3º - Os eventos de que trata esta Lei são:

- I- Festivo;
- II- Cultural;
- III- Religioso;
- IV- Político;
- V- E outros.

Art. 4º - Os equipamentos de som adaptados em veículos, que atingir os decibéis permitido por Lei, terão que respeita o disposto no artigo 2º desta Lei.



## Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal, através de seu órgão competente, fiscalizará e fará cumprir a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de Maio de 1998.

Vereador  
TONINHO GUERREIRO  
P. P. S.

*Toninho Guerreiro*  
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSAO DE LEGISLACAO

EM 07 DE MAIO DE 1998

PRESIDENTE

PMC - 12/06/98

É LEGAL e Constitucional  
Mariano Neri

*[Handwritten signature]*

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR

EM 22 DE SETEMBRO DE 1998

PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*Handwritten signature and date:*  
6/10/98

EMENDAS AO PROJETO DE LEI QUE "DISCIPLINA O USO DE EQUIPAMENTOS DE SOM NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS"

EMENDA 01-

O Art. 2º de referido Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação: "A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos fará a localização e estudos técnicos antes da Administração Pública Municipal expedir a licença para a realização de evento em via ou logradouro público, que utilizar equipamentos de som que atinjam os decibéis permitidos por Lei."

EMENDA 02-

Fica suprimido o parágrafo único do artigo 2º de referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 1.998

*Handwritten signature of Tarcísio Iran Rego*

VEREADOR TARCÍSIO IRAN REGO.



## **Câmara Municipal de Montes Claros (MG)**

### **JUSTIFICATIVA**

Embasado na CF/88, LOM, CP, onde determina o respeito, o tratamento em igualdade de condições, o bem-estar da população, respeitando a antiga Lei do silêncio que proíbe barulho após 22:00 (vinte e duas) horas, entendemos que há necessidade urgente em disciplinar o uso de equipamentos de som em vias ou logradouros público, fixo ou volante, atingindo os decibéis permitido por Lei, próximo a hospital, Asilo de Idoso, onde o silêncio é fundamental para a recuperação dos pacientes e sossego para os idosos, não podemos admitir a localização de palanque ou circulação de veículos com equipamentos de som atingindo os decibéis permitido por Lei, próximo a estes estabelecimentos, já que o código de Trânsito proíbe até buzinar ou ligar aparelho sonoro próximo a hospital, os decibéis permitido por Lei é para as pessoas em estado de saúde normal, e não para quem esta doente e internado numa casa de saúde para tratamento médico.

Sala das Sessões, 05 de Maio de 1998.

Vereador  
**TONINHO GUERREIRO**  
P. P.S.

**Toninho Guerreiro**  
VEREADOR